



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO

ASSUNTO

2020 / 08 / 5556 17:07:45 11/08/2020
 023 - PROCESSO LICITATORIO
 030 - IMPUGNAÇÃO
 EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU A Senha
IG91RHE

Protocolo Nº _____ Entrada ____ / ____ / ____ Entrada ____ / ____ / ____

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	11-08	Dlm		1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS CHATEUBREAND- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DA LICITAÇÃO N.º130/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2020

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ/MF n.º 09.509.512/0001-52, estabelecida na Rua Florianópolis, 2740, Distrito Industrial, IV, no município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP: 85840-000, neste ato, representado por seu representante legal, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

➤ **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 27/08/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005.

➤ DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação de aquisição de CAMINHÃO PIPA 6X2 CAPACIDADE DE 15.000 LITROS, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital coloca o objeto como sendo apenas um item para concorrência, ou seja, para apenas um licitante vencer o certame e vender tanto o caminhão, como o tanque. Dessa forma, várias questões podem ser notadas, como: Quem fabrica o tanque Pipa, se quem participa da licitação é apenas vendedor do caminhão? Serão aceitos tanques de qualquer representante que o vencedor possa escolher, mesmo sem qualificação para o mesmo? Pode-se notar então que o edital deixa de prever a *qualificação técnica* para participar do certame, ou seja, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para fabricação de TANQUE PIPA, e que este seja um item para fabricantes para que possam ser exigidas qualidade e qualificação técnica para fabricação do mesmo, aumentando assim a competitividade e reduzindo o preço que será vantajoso para esta municipalidade.

➤ DO DIREITO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no Item 8, verifica-se a ausência da exigência relativos à Qualificação Técnica, pois cada item deve ter qualificação adequada.

Pelo que se vê, não estão exigindo no edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, sendo isto o que se passa a analisar.

Conforme prescreve o artigo 30, inciso I, II e IV, e §§ 1o e 3o, da Lei 8.666/93, temos ali a exigência de que os atestados fornecidos sejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Assim, verifica-se no presente caso o presente certame deve exigir a qualificação técnica como requisito do certame. E que os itens sejam disputados de forma separada para que se possa exigir o mesmo.

Vejamos: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a: § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

➤ DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital itens separados para disputa do Pregão e ainda qualificação técnica para cada um dos itens como requisito do certame: a)

Atestado de capacidade técnica com Acervo técnico do responsável registrado no CREA com vínculo com a empresa também atestado pelo CREA; b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome do Licitante, com validade na data da apresentação; c) Certificado de Adequação a Legislação de Transito (CAT).

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

De Céu Azul para,

ASSIS CHATEUBRIAND, 11 de Agosto de 2020.

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL LTDA - EPP

*Recebido por e-mail
sem assinatura.*

Edital 130/2020

LS - Manutenção Industrial <equip.ind.ceuazul@hotmail.com>

Ter, 11/08/2020 16:48

Para: comprasassis@hotmail.com <comprasassis@hotmail.com>

 1 anexos (100 KB)

IMPUGNAÇÃO.pdf;

Boa tarde

Seque respeitosamente pedido de impugnação referente ao **edital do pregão eletrônico:060/2020**

Peço a gentileza da confirmação deste email.

Att.



Att. Lidiane Magalhães

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS CÉU AZUL EIRELI - EPP

CNPJ: 09.509.512/0001-52

Tel.: (45) 3266-1266 (45) 99925-4215.